

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 510, nº 149, nesta cidade, CNPJ sob nº 04.338.856/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alfredo Castillos de los Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Correia Ricardo & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03250828/0001-96, estabelecida na Rua Internacional, 225 - Centro, na cidade de Aceguá-RS, neste ato representada por sua sócia-proprietária, senhora Liliana Leite Correia Ricardo, portadora da Cédula de Identidade nº 1011578836 e CPF nº 321626340-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento, contrato para fornecimento de combustível (gasolina comum e aditivada), oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2015, sujeitando-se as partes aos termos da Lei 8.666/93 e demais legislação complementar, vigente e pertinente a matéria, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis: gasolina comum e aditivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços para o presente ajuste são os seguintes, constantes da proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 02/2015, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido estes como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto.

- 1) Gasolina Comum – R\$ 3,33
- 2) Gasolina Aditivada- R\$ 3,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

Os preços estipulados não sofrerão reajustes indexados por qualquer índice, por força da Lei 9.069/95. Em casos de variação no custo de aquisição dos combustíveis por parte do fornecedor, poderá haver readequação para maior ou menor preço ajustado, respeitando-se o percentual de diferença entre o preço de compra da mercadoria e o preço contratado para a venda, para que

se respeite o equilíbrio inicial do contrato, observando o que dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá.

Unidade: Unidade Administrativa da Câmara.

Função: Legislativa.

Sub-Função: Ação Legislativa.

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara – Despesas Correntes.

Elemento:01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Código reduzido: 008.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, juntamente com o respectivo comprovante de abastecimento, que serão conferidos para posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato finda em 31/12/2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

Caberá a CONTRATADA: Abastecer (gasolina comum e/ou aditivada) o veículo da Câmara de Vereadores (Placa IRQ 7892 – Modelo: Fiesta Sedan) exclusivamente.

Caberá a CONTRATANTE: Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato se dará no que couber, o disposto no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da comarca de Bagé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que será parte integrante do Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato.

Aceguá, 04 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE
CÂMARA DE VEREADORES DE
ACEGUÁ
ALFREDO CASTILLOS DE LOS
SANTOS
PRESIDENTE

CONTRATADA
CORREIA RICARDO & CIA LTDA
LILIANA LEITE C. RICARDO
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2